



CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

CEP: 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 70 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG

TEL./FAX: 35 3464-1572 / 35 3464-1573

www.camarainconfidentes.mg.gov.br

Resolução nº 001/2021



“Cria o Serviço de Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON Inconfidentes – no âmbito da Secretaria da Câmara Municipal de Inconfidentes, MG.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º Fica criado o Serviço de Orientação e Defesa do Consumidor (PROCON Inconfidentes) no âmbito da Secretaria da Câmara Municipal de Inconfidentes, para fins de aplicação das normas relativas às relações de consumo, especialmente as estabelecidas nos artigos 4º, II, “a”; 5º, I; 6º, VII, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e no Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997.

Art. 2º O PROCON Inconfidentes integra o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), previsto no artigo 105, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e no artigo 2º, do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, bem como o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor (SEDC), previsto no artigo 23, da Lei Complementar nº 61, de 12 de julho de 2001.

Art.3º Constituem objetivos permanentes do PROCON Inconfidentes:

I – assessorar tecnicamente a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Câmara Municipal no planejamento, na elaboração, na proposição, e na execução da proteção e defesa do consumidor;



CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

CEP: 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 70 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG

TEL./FAX: 35 3464-1572 / 35 3464-1573

www.camarainconfidentes.mg.gov.br

- II – receber, analisar, avaliar e apurar consultas e denúncias apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por consumidores individuais;
- III – dar atendimento e orientação permanente aos consumidores sobre seus direitos e garantias, processando regularmente as reclamações fundamentadas;
- IV – informar, conscientizar e motivar o consumidor, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;
- V – fiscalizar as relações de consumo e, em caso de irregularidade, emitir Auto de Constatação a ser encaminhado ao Ministério Público para providências;
- VI – funcionar, no processo administrativo, como instância de conciliação, no âmbito de sua competência, de acordo com as regras fixadas pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e pela legislação complementar;
- VII – expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores, conforme prevê o artigo 55, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- VIII – orientar o consumidor a recorrer ao Poder Judiciário nos casos não resolvidos administrativamente;
- IX – representar ao Ministério Público os casos tipificados como infração penal prevista na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, bem como os que tratarem de interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos;
- X – incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e entidades de defesa do consumidor;
- XI – efetuar e disponibilizar aos consumidores pesquisa de preços de produtos e serviços;
- XII – elaborar e divulgar anualmente cadastro de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, de que trata o artigo 44, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e remeter cópia ao órgão Estadual ou Federal



CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

CEP: 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 70 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG

TEL./FAX: 35 3464-1572 / 35 3464-1573

www.camarainconfidentes.mg.gov.br

incumbido das coordenações políticas dos respectivos sistemas de defesa do consumidor;

XIII – celebrar convênios e termos de ajustamento de conduta, na forma do §6º do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

XIV – desenvolver programas relacionados com o tema “Educação para o Consumo”, nos termos do disposto no artigo 4º, IV, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, bem como estudos e pesquisas na área de defesa do consumidor;

XV – exercer as demais atividades previstas pela legislação relativa à defesa do consumidor e desenvolver outras compatíveis com suas finalidades.

Parágrafo único – A competência, as atribuições e a atuação do PROCON Inconfidentes abrangem todo o Município de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais.

Art. 4º O Presidente da Câmara nomeará o Coordenador do PROCON Inconfidentes, a sua livre escolha e por portaria, a quem ficará obrigado a cumprir as obrigações do artigo 3º e seus incisos.

§1º – Somente poderá ocupar o respectivo cargo de Coordenador do PROCON Inconfidentes pessoa que seja Bacharel em Direito e regularmente inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

§2º – Poderá o Presidente nomear pessoa que já ocupe outro cargo ou função na Câmara, desde que atendidos aos requisitos do § 1º mantidos os vencimentos do primeiro cargo que já venha a ocupar.

Art.5º No corrente ano de 2021, em virtude da Lei Complementar nº 173/2020 será designado um servidor para responder interinamente pelo PROCON - Inconfidentes, sem qualquer vantagem além do cargo originário



CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

CEP: 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 70 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG

TEL./FAX: 35 3464-1572 / 35 3464-1573

www.camarainconfidentes.mg.gov.br

§1º – No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência da Lei Complementar nº 173/2020 será encaminhado ao plenário o Projeto de Lei específico para criação do cargo de Coordenador do PROCO Inconfidentes.

§2º – Para atender as despesas decorrentes desta Resolução, inclusive para a realizar as ações previstas no artigo 3º e seus incisos, serão utilizadas as dotações orçamentárias do Orçamento do Municipal e da Câmara Municipal.

Art.6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Ficam revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 003/2011.

Sala de Reuniões da Mesa da Câmara, aos 08 de março de 2021.


JOSE ACÁCIO BUENO DA SILVA
Presidente


SIMONE CONCEIÇÃO MACIEL
Vice-Presidente


BENONI TEIXEIRA
Secretário